PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 407
Mov. 30

VOTO

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

Ementa: COMPAGAS. Atualização do preço do gás para 2022. Reajuste das margens de distribuição. Repasse ordinário da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica de fevereiro/2022. Recurso. Mudança de opção regulatória. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

1.1 Na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor (RECD) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) realizada em 09/02/2022 foi acolhido, por maioria de votos, "**o requerimento da Companhia Paranaense de Gás – Compagas no sentido de reajustar as margens de distribuição em 17,74% e repassar integralmente a parcela de recuperação do saldo da Conta Gráfica, de modo a atualizar o preço de venda do gás para R$ 2,8596/m³, nas tarifas a partir de 1º de fevereiro/2022, observando-se o item 41 quanto à sua aplicabilidade perante os usuários (data da publicação da resolução) e a recomendação do item 42 (previsão de cronograma na Resolução nº 6/2021 – Agepar)**" (cf. mov. 18).

1.1.1 Na ocasião, o voto vencedor escolheu o Cenário 1 entre os três que a Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES) apresentou com o intuito de subsidiar o convencimento deste Conselho Diretor (CD) (cf. mov. 18):

> À luz do exposto, considerando-se (a) o cenário de instabilidade do preço do barril Brent, taxa de câmbio e preço do gás; (b) a pequena diferença comparando-se especificamente os cenários 1 e 2 (média de 32,97% x 29,60%) e (c) os atuais patamares da Taxa Selic e a sua perspectiva de elevação e consequente oneração excessiva futura,

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 408
Mov. 30

VOTO

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

> propõe-se como decisão do Conselho Diretor a escolha regulatória pelo **cenário 1**, o qual representa atualização do preço do gás, das margens unitárias em 17,74% e repasse integral da parcela de recuperação do saldo da Conta Gráfica, resultando em um acréscimo entre 28,22% e 39,78%, nas tarifas variando em função do segmento e faixa de consumo, a partir de fevereiro de 2022.

1.2 No entanto, inconformados com a referida decisão, a FIEP, o SINPACEL e o SINDILOUÇA interpuseram em conjunto um "pedido de reconsideração" em 17/02/2022 alegando, em síntese, que (a) existe prognóstico de redução do preço da molécula de gás no pacto firmado com a Petrobrás a partir de 2023, o que permitiria a recuperação da parcela da conta gráfica por meio da sua absorção pela diminuição já prevista contratualmente do preço do gás; (b) caso seja mantido o reajuste, haverá desalinho com os valores cobrados por outros entes federativos, diminuindo assim a competitividade industrial paranaense; e (c) está em negociação uma redução da margem de distribuição por meio de uma reestruturação tarifária que será proposta pela COMPAGAS à AGEPAR (cf. mov. 21).

1.2.1 Por fim, requereram a reconsideração da decisão do CD desta Agência, com a adoção do Cenário 2 ao invés do 1. E, ainda, pediram que fosse concedido efeito suspensivo ao "pedido de reconsideração" para que não seja aplicado qualquer reajuste até a apreciação do mesmo (cf. mov. 21).

1.3 O Diretor-Presidente da AGEPAR proferiu então decisão (a) recebendo o "pedido de reconsideração" como recurso previsto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020; (b) concedendo o efeito suspensivo pleiteado; e (c) determinando a manifestação da COMPAGAS e do Poder Concedente, bem como da CES (cf. mov. 22).

1.4 Na sequência, a COMPAGAS apresentou sua manifestação concordando com o pleito recursal de adoção do Cenário 2 ao invés 1, e destacando que (cf. mov. 24):

> (...) a gestão eficiente do mecanismo regulatório da conta gráfica perpassa pela administração do saldo da conta gráfica no tempo, de modo que a não aplicação da parcela de recuperação em determinados momentos vai ao encontro do objetivo maior da adoção do referido sistema (...).

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 409
Mov. 30

VOTO

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

> (...) a decisão do Conselho Diretor que venha acolher o pedido de reconsideração não atinge o direito da Concessionária, que continua assegurado pelas regras da Resolução AGEPAR nº 006/2021 (...). (...) a decisão a ser proferida pelo Conselho Diretor, nos limites do pedido de reconsideração, tem consequências positivas para o mercado consumidor e para a Concessionária, sob o viés da manutenção da competitividade das tarifas do gás canalizado (...).

1.4.1 Por último, a COMPAGAS manifestou "**concordância com o pedido de reconsideração apresentado pela FIEP, Sinpacel e Sindilouça, no que tange ao reajuste tarifário que considera o cenário 2, para atualização do preço do gás e das margens unitárias em 17,74%, sem repasse da parcela de recuperação**."

1.5 O Poder Concedente, apesar de devidamente notificado, restou silente.

1.6 Já a CES entendeu que não foram identificadas no pedido dos recorrentes "**novas evidências que apontem na direção do Cenário 2. Assim, mantém-se os fundamentos que embasaram a Informação Técnica 6/2022 (Mov. 9) e seus anexos**" (cf. mov. 26).

1.7 Por fim, o protocolo foi enviado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio eletrônico da relatoria, tendo esta sido a mesma atribuída a este Conselheiro em 22/02/2022 (cf. mov. 28).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminarmente, é importante asseverar que o recurso ora em análise é tempestivo, pois os recorrentes foram notificados da decisão objeto do mesmo em 10/02/2022 (cf. mov. 20) e interpuseram o inconformismo em 16/02/2022 (cf. mov. 21), portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo artigo 51 da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020.

2.2 Quanto ao mérito, os recorrentes trouxeram a informação, até desconhecida por este CD, de que está em andamento uma negociação para redução da margem de distribuição por meio de uma reestruturação tarifária que será proposta a esta Agência pela COMPAGAS, o que possibilita a reanálise do presente protocolo.

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 410
Mov. 30

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

2.3 Em síntese, o pleito dos recorrentes consiste em alterar a decisão anterior deste CD para a adoção do Cenário 2 ao invés do 1 para atualização o preço do gás, cuja diferença, basicamente, está no não repasse da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica acumulado no período de julho a dezembro de 2021.

2.4 Ambos os cenários possuem vantagens e desvantagens, mas são tecnicamente possíveis, como, inclusive, constou na Informação Técnica de n.º 006/2022 da CES que descreveu e avaliou cada um dos cenários apresentados pela COMPAGAS (cf. fls. 252 do mov. 9):

> Conforme solicitação apresentada no protocolado 18.534.332-4 (mov. 2), no que consta o requerimento para avaliação de três possíveis Cenários para a definição das tabelas tarifárias do gás a vigorar a partir de fevereiro/2022:
>
> ▪ **Cenário 1** – Atualização do preço do gás, das margens unitárias em 17,74% e repasse integral da parcela de recuperação do saldo da Conta Gráfica, a partir de fevereiro de 2022;
>
> ▪ **Cenário 2** – Atualização do preço do gás e das margens unitárias em 17,74%, a partir de fevereiro de 2022 – sem repasse da parcela de recuperação;
>
> (...).

2.5 O mecanismo da conta gráfica foi regulado no âmbito da AGEPAR pela Resolução de n.º 006/2021, que possui pouco mais de um ano, e que dispôs sobre o procedimento e a periodicidade do repasse do saldo, mas que nada disse quanto à obrigatoriedade de realização dos repasses.

> **Art. 11.** Para fins de apuração e repasses ordinários do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:
>
> **III -** os repasses ordinários serão autorizados a partir do dia 1° de fevereiro e 1º de agosto.

2.5.1 O não repasse do saldo da conta gráfica não representa qualquer inovação no cenário regulatório brasileiro, pois, conforme demonstram os artigos 4º e 5º da

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 411
Mov. 30

VOTO

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

Deliberação de n.º 1.010/2020[1] da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), os prazos para os repasses podem ser alterados desde que isso aconteça de maneira fundamentada, com o consentimento da concessionária e com o objetivo de diminuir o impacto tarifário sobre os usuários:

> **Art. 4°.** A Parcela de Recuperação para os **segmentos residencial e comercial** será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.
>
> § 1º. O valor da Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será estabelecido pela ARSESP com base no saldo atualizado da Conta Gráfica dos segmentos residencial e comercial, no volume projetado para os meses de aplicação da parcela de recuperação dos segmentos residencial e comercial, considerando os 12 (doze) meses posteriores ao mês de cálculo da parcela, e em período de aplicação da parcela de 12 (doze) meses.
>
> § 6º. **Todos os prazos indicados neste artigo poderão ser alterados extraordinariamente, a critério da ARSESP, com a devida motivação e justificativa, com obtenção de consentimento por parte da concessionária, exclusivamente de modo a reduzir os impactos tarifários sobre os usuários**. (*grifou-se*)
>
> **Art. 5°.** A Parcela de Recuperação para os **demais segmentos** será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.
>
> § 1º. O valor da Parcela de Recuperação para os demais segmentos será estabelecido pela ARSESP com base no saldo atualizado da Conta Gráfica dos demais segmentos, no volume projetado para os meses de aplicação da parcela de recuperação dos demais segmentos, considerando os 03 (três) meses posteriores ao mês de cálculo da parcela, e em período de aplicação da parcela de 03 (três) meses.
>
> § 5º. **Todos os prazos indicados neste artigo poderão ser alterados extraordinariamente, a critério da ARSESP, com a devida motivação e justificativa, com obtenção de consentimento por parte da concessionária, exclusivamente de modo a reduzir os impactos tarifários sobre os usuários**. (*grifou-se*)

[1] http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl10102020.pdf

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

2.5.2 A ARSESP, inclusive, no Relatório Circunstanciado da Consulta Pública de n.º 04/2020, que tratou do mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, defendeu muito claramente essa discricionariedade para alteração de prazos para repasses ao rebater a contribuição feita pela ABRACE que criticava essa possibilidade:

> Embora a subjetividade deva ser minimizada, **a ARSESP deve manter alguma possibilidade de discricionariedade para o tratamento dos repasses**, principalmente em função de **situações excepcionais**, como a ora vivenciada no caso da pandemia da **COVID-19**. (*grifou-se*)

2.5.3 Há muitos anos a ARSESP exerce essa discricionariedade, como se pode verificar nas Deliberações de n.os 282/2011, 670/2016, 971/2020 e 1256/2021.

2.6 Deve-se considerar também, que COMPAGAS, FIEP, SINPACEL e SINDILOUÇA concordam com a adoção do Cenário 2, tendo a primeira afirmado expressamente que tal cenário tem "consequências positivas para o mercado consumidor e para a Concessionária, sob o viés da manutenção da competitividade das tarifas do gás canalizado" (cf. mov. 24).

2.7 Outro aspecto a ser levado em conta é o fato de que o Cenário 2 promove uma variação média da tarifa menor. Enquanto no Cenário 1 tem-se uma variação média de 32,97%, no Cenário 2 essa variação média será de 29,60%. Ainda que seja uma variação pequena, considerando um ambiente pandêmico com fortes reflexos socioeconômicos, essa diferença pode ser importante.

2.7.1 Além do quê, a AGEPAR deve sempre perseguir a modicidade tarifária aos usuários, como preceitua o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020:

> **Art. 6º** Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:
>
> III - efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e **modicidade das tarifas aos usuários**; (*grifou-se*)

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 413
Mov. 30

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

2.8 Portanto, considerando que (a) segundo informaram os recorrentes em sua peça recursal, está em andamento uma negociação para eventual redução da margem de distribuição por meio de uma reestruturação tarifária que será proposta a esta Agência; (b) os Cenários 1 e 2 apresentados são tecnicamente possíveis; (c) a Resolução de n.º 006/2021 da AGEPAR é omissa quanto à obrigatoriedade de realização dos repasses; (d) existem precedentes de não realização de repasses em outro ente regulador; (e) a concessionária e alguns usuários concordam com o não repasse; e (f) o Cenário 2 representa uma variação média da tarifa menor, propõe-se como decisão a escolha regulatória pelo Cenário 2, que considera a proposta de repasse integral do preço do gás, excluindo a parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, e o reajuste integral da margem de distribuição em 17,74%. Assim, o valor médio de acréscimo a tarifa do segmento será de 29,60%, sendo o maior acréscimo para o segmento de GNC e o menor para o segmento Residencial, respectivamente, 34,91% e 26,11%.

2.8.1 É importante deixar registrado ainda que o saldo da conta gráfica que será neste momento represado será reajustado pela Taxa SELIC.

3. DISPOSITIVO

3.1 ISSO POSTO, vota-se no sentido de:

a) se conhecer o recurso, porque tempestivo;

b) se referendar o efeito suspensivo concedido pelo Diretor-Presidente nos termos da decisão de mov. 22;

c) no mérito, dar-lhe integral provimento para que a escolha regulatória seja pela do **Cenário 2**, o qual considera a proposta de repasse integral do preço do gás, excluindo a parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, e o reajuste integral da margem de distribuição em 17,74%;

d) que a diferença de valor do **custo do gás** entre 01/02/2022, data em que o reajuste deveria ter sido aplicado, e a data de sua efetiva aplicação após a publicação da respectiva Resolução no DIOE, seja apurada e devidamente contabilizada no saldo da conta gráfica;

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 414
Mov. 30

VOTO

Protocolo nº:	**18.534.332-4**
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS)
Assunto:	Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022).
Data:	24/02/2022

e) que a diferença de valor da **margem de distribuição** entre 01/02/2022, data em que o reajuste deveria ter sido aplicado, e a data de sua efetiva aplicação após a publicação da respectiva Resolução no DIOE, seja apurada e compensada no próximo reajuste tarifário; e, por último,

f) solicitar à COMPAGAS que informe a esta Agência, em detalhes, se possível com a apresentação de cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em que fase se encontra a negociação para a eventual redução da margem de distribuição por meio de uma futura reestruturação tarifária.

É como se vota.

3.2 Providências administrativas: (a) juntar a ata assinada desta reunião no presente protocolo; (b) notificar a COMPAGAS, o Poder Concedente e os recorrentes desta decisão; e (c) publicar a Resolução ora aprovada no DIOE e no *site* da AGEPAR.

Curitiba, 24 de fevereiro 2022.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 24/02/2022 16:47. Inserido ao protocolo **18.534.332-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 24/02/2022 16:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4e025b907409151ceb27d5f08a54d6b6**.